



## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1

DECRETO Nº. 114/2021 DE 22 SETEMBRO DE 2021 ... 1

LEI MUNICIPAL Nº. 601/2021 DE 20 SETEMBRO DE 2021 ..... 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº. 114/2021 DE 22 SETEMBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A REABERTURA DAS FEIRAS MUNICIPAIS E DEMAIS EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a importante ampliação da vacinação contra a Covid-19 no Município de Dois Irmãos do Tocantins, de modo que até o momento foram aplicadas 5.684 doses;

**CONSIDERANDO** a eficácia comprovada da vacinação contra a Covid-19, diante da redução dos casos graves em pacientes vacinados, e conseqüentemente, a diminuição no número de óbitos em todo o país;

**CONSIDERANDO** a situação do cenário epidemiológico do Município frente à Covid-19, que



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

há 20 (vinte) dias não apresenta novos casos da referida doença;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado a realização de eventos com a presença de público no Município de Dois Irmãos do Tocantins, bem como a reabertura das feiras municipais, observados os protocolos de segurança contra a covid-19.

**Art. 2º** É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelo público em geral, físico ou eletrônico, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, para o acesso e permanência em evento artístico, esportivo, conferência, convenção, exposição ou congêneres, casamento ou aniversário, realizado em ambiente fechado, público ou privado, desde que não ultrapasse a quantidade máxima de 200 (duzentas) pessoas.

**§ 1º** O comprovante de vacinação correspondente à 1ª (primeira) dose ou 2ª (segunda) dose, ou ainda, dose única contra a Covid-19, observado o cronograma instituído pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde.

**§ 2º** A apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 não afasta a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos de segurança, tais como utilização da máscara, álcool gel 70% (setenta por cento), aferição de temperatura e o distanciamento mínimo, nos locais de uso coletivo, bem como o acesso e permanência no interior de estabelecimentos público e privado.

**§ 3º** É de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos de que trata o caput deste artigo exigir do público a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com a observância do disposto no § 1º.



§ 4º É, ainda, de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos mencionados no caput deste artigo, providenciar segurança privada nos estabelecimentos;

**Art. 3º** Fica limitada, para todas as atividades, a entrada de usuários em 70% (setenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

**Art. 4º** Os bares e restaurantes situados no âmbito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, além de suas atividades normais, poderão realizar evento artístico, como por exemplo: show, música ao vivo e similares, com público presencial, observados os protocolos do art. 2º.

**Parágrafo único.** Fica limitado à quantidade de apenas 01 (um) evento artístico a cada 07 sete dias em todo o município.

**Art. 5º** Havendo alteração na atual situação do cenário epidemiológico causado pela Covid-19, as disposições contidas neste Decreto poderão sofrer alterações ou serem revogadas a qualquer momento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 202/2021 de 27 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins-TO, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 601/2021 DE 20 SETEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 354/2010, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO**

## **DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 354, de 09 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 48. ...*

*IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 16,51% (dezesseis inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais), já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2021, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.

<b>Ano</b>	<b>Custo Suplementar</b>
2021	10,23%
2022	10,23%
2023	19,01%
2024	28,44%
2025	28,63%
2026	28,81%
2027	29,00%
2028	29,19%
2029	29,38%



2030	29,57%
2031	29,76%
2032	29,95%
2033	30,15%
2034	30,34%
2035	30,54%
2036	30,74%
2037	30,94%
2038	31,14%
2039	31,34%
2040	31,55%
2041	31,75%
2042	31,96%
2043	32,16%
2044	32,37%
2045	32,58%
2046	32,79%
2047	33,01%
2048	33,22%
2049	33,44%
2050	33,65%
2051	33,87%
2052	34,09%
2053	34,31%
2054	34,54%
2055	34,76%

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Art. 3º.** A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.